



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

63.01.01.87

CTA Nº IN006688

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

SERVIÇOS GERAIS RIO GUANABARA SIMPLES LTDA

CPF/CNPJ: 03.253.214/0001-68

Endereço: ESTRADA CAMPO DA AREIA 828, APTO 102 - PECHINCHA - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

Armazenamento (depósito) de saneantes desinfectantes domissanitários, na Estrada do Campo da Areia, 828, apto 102, Pechincha, Rio de Janeiro, RJ, para o uso desses produtos químicos no desenvolvimento das diferentes metodologias para a realização da atividade de limpeza e higienização de reservatórios de água

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RJ.

Prazo de validade:

Este documento é válido até 8 de janeiro de 2029, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/015352/2023 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Este Documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.
- 3- É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 4- A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica.
- 5- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP-INEA-23) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 6- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais comprovadamente treinados e capacitados.
- 7- É obrigatório fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de qualquer serviço, o Comprovante de Execução de Serviço (CES), cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA na NOP-INEA-16 (ANEXO 5) e rigorosamente preenchido.
- 8- O Comprovante de Execução de Serviço para limpeza e higienização de reservatórios de água somente será considerado válido pelo INEA, quando acompanhado dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante através do BOLETIM DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE (NOP-INEA-16-ANEXO 6).
- 9- As análises bacteriológicas só poderão ser executadas pelo laboratório do INEA ou por laboratórios por ele devidamente credenciados.
- 10- Apresentar anualmente ao INEA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.
- 11- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.
- 12- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 13- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
ID 43479570



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 08 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 08/01/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66502307** e o código CRC **278601FD**.

Referência: Processo nº SEI-070002/015352/2023

SEI nº 66502307

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: